



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027180/2025-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0027180/2025-42	Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Aurelio Manoel Martins Vasconcelos		CPF/CNPJ: 083.926.066-04
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 1.355		Bairro: Centro
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-076
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Fanny Garcia Vilela		CPF/CNPJ: 564.048.916-20
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 831		Bairro: Centro
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-076
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Campo Alegre e Carmo LD Divisa		Área Total (ha): 152,1205

Registro nº: 64.189		Município/UF: Ituiutaba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-63CB.B13C.C7DF.4887.BF25.F7E2.6AFC.5B99			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		1.119	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	15,60	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	15,60	Outros - árvores isoladas	15,60
Total:	15,60		Total: 15,60
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		204,00	m³
Madeira de floresta nativa	Sucupira preta (Bowdichia virgilioides)	5,00	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			

Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6
Matheus Faleiros dos Santos - Matrícula 248565
Data da Vistoria: 07/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/08/2025
Validade: 08/08/2028

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	655.669	7.900.459

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 1 indivíduo (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 20 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 4 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,027 ha. Coordenada referência do local: 656.011 / 7.900.325 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1.119 árvores autorizadas estão 1 pequi e 4 ipês amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 08/08/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119898494** e o código CRC **3B86F662**.
